TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ORESTE JOÃO FORTUNA.

Nº 38/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e ORESTE JOÃO FORTUNA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.979.688/0001-91, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 274, Bairro Centro da cidade de Sananduva, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 16/2024, Dispensa de Licitação nº 08/2024, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

| Item | Especificação | Qtd. Un. | Vl. Unitário | Valor Total |
|------|---|----------|--------------|-------------|
| 1 | ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 GL CI-4 E7 MARCA EVORA. | 500 L | 19,80 | 9.900,00 |
| 2 | ÓLEO HIDRÁULICO AW 68 GL MARCA EVORA. | 300 L | 19,80 | 5.940,00 |
| 3 | ÓLEO HIDRÁULICO AW 46 GL MARCA EVORA. | 100 L | 20,90 | 2.090,00 |
| 4 | ATF DIREÇÃO HIDRÁULICA MARCA EVORA. | 40 L | 25,30 | 1.012,00 |
| 5 | ÓLEO TRANSMISSÃO 10W30 - MARCA EVORA. | 100 L | 24,80 | 2.480,00 |
| 6 | ÓLEO TRANSMISSÃO 30TO-4 MARCA EVORA. | 100 L | 31,30 | 3.130,00 |
| 7 | ÓLEO MOTOR SINTÉTICO DIESEL 10W40 CI-4 E7 - MARCA EVORA. | 140 L | 35,30 | 4.942,00 |
| 8 | ÓLEO MOTOR SINTÉTICO DIESEL 5W30 - MARCA EVORA. | 10 L | 38,00 | 380,00 |

| Total 1 | R\$ → | | | 52.666,00 |
|---------|--|--------|-------|-----------|
| 20 | ARLA MARCA ECOCEDRO | 600 L | 6,50 | 3.900,00 |
| 19 | ADITIVO RADIADOR C/ ETILENOGLICOL CONCENTRADO MARCA AVANÇO. | 150 L | 17,70 | 2.655,00 |
| 18 | FLUIDO DE FREIO DOT4 500 ML - MARCA VARGA. | 10 UN | 27,30 | 273,00 |
| 17 | FLUÍDO DE FREIO DOT3 500 ML - MARCA VARGA. | 10 UN | 19,10 | 191,00 |
| 16 | DESENGRIPANTE 300 ML MARCA TECBRIL. | 20 UN | 9,70 | 194,00 |
| 15 | GRAXA SABÃO DE LÍTIO NLGI 2 PONTO DE GOTA 180° - MARCA EVORA. | 200 KG | 35,30 | 7.060,00 |
| 14 | ÓLEO SAE 85W140 GL-5 MARCA EVORA. | 140 L | 27,00 | 3.780,00 |
| 13 | ÓLEO SAE 90 GL-5 MARCA EVORA. | 40 L | 24,30 | 972,00 |
| 12 | ÓLEO SAE 80W MARCA EVORA. | 100 L | 23,90 | 2.390,00 |
| 11 | ÓLEO MOTOR SINTÉTICO GASOLINA 0W20 API SP DEXOS1. | 20 L | 34,90 | 698,00 |
| 10 | ÓLEO MOTOR SINTÉTICO GASOLINA 5W40 MARCA EVORA. | 10 L | 35,00 | 350,00 |
| 9 | ÓLEO MOTOR SINTÉTICO GASOLINA 5W30 MARCA EVORA. | 10 L | 32,90 | 329,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

- § 1° Os itens que no ato da entrega apresentarem validade inferior à 06 (seis) meses, marca adversa à contratada, embalagem violada ou adulterada, ou quaisquer desconformidades que prejudiquem a integridade do produto ou possam causar dolo à administração municipal, deverão ser prontamente substituídos.
- **§ 2º** A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.
- \S 3° A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a

CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

- § 1° O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.
- § 2° O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

02 - Gabinete do Prefeito Municipal

02.02 - Setor de Atividades do Poder Executivo

2.003 - Atividades do Poder Executivo

3.3.90.30 - Material de Consumo

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento

04.13 - Setor da Oficina Mecânica

2.013 - Atividades da Oficina Mecânica

3.3.90.30 - Material de Consumo

05 - Secretaria Municipal de Agricultura

05.09 - Setor da Patrulha Agrícola

2.129 - Projeto da Patrulha Agrícola - Recurso Vinculado

3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

09.03 - Setor de Atividades da Secretaria

2.111 - Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste

Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- **b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- **a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- **b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- **c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- **d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

- **e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- **f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

É gestor do presente instrumento o encarregado da frota de veículos, Senhor Roberto Bassanesi, conforme disposição do Art. 8° do Decreto Municipal n° 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o mesmo proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS FISCAIS DO CONTRATO

São fiscais do presente instrumento os titulares das pastas das secretarias municipais a que estão destinados o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsáveis pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 07 de março de 2024.

ORLEI GIARETTA,

Prefeito Municipal. C/CONTRATANTE

ORESTE JOÃO FORTUNA,

Representante Legal. C/CONTRATADA

Registre-se.